

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022 DE MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DO CRP-13 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO E A PLANSERV – SEGURANÇA ELETRÔNICA E TERCEIRIZAÇÃO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 – INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE DISPENSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Vigilância Eletrônica do CRP-13, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13ª REGIÃO**, Instituída pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede nesta capital na Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92, Torre, João Pessoa, Paraíba, registrada no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 00.860.543/0001-89, neste ato representado sua Conselheira Presidente, Senhor(a) Carla de Sant'Ana Brandão Costa, residente e domiciliado na rua Ambrosina Soares dos Santos, 246, Bessa, CEP 58.035-140, João Pessoa- PB, portador do RG nº. 1280545 SSP/PB e CPF nº. 674.694.934-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **PLANSERV – SEGURANÇA ELETRÔNICA E TERCEIRIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1952 – Torre - João Pessoa/PB, inscrita sob o CNPJ de nº 16.587.838/0001-63, neste ato representado por sua/seu diretora/diretor, Sra/Sr. **Overlack Delano Pimenteira Thomaz Filho, brasileiro, solteiro, R.G. N.º 4524778 SSP/PE, C.P.F. N.º 868.505.474-53**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe, tendo em vista o contido no processo licitatório Modalidade Dispensa de nº 008/2021, cujo fundamento legal se encontra na Norma 9 do Manual de Processos Administrativos e Financeiros do CFP e na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas seguintes cláusulas dos instrumentos para contratação de prestação de serviços Monitoramento de Vigilância Eletrônica segundo as cláusulas abaixo relacionadas, as quais se obrigam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA da prestação de serviços de monitoramento e vigilância de eletrônico a ser realizada através da central de operações da Planserv; dos equipamentos eletrônicos instalados no endereço da CONTRATANTE: CRP/13 Rua: Universitário

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350

Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 – Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br

Carlos Marcelo Pinto, 92 Torre – João Pessoa/PB. Os equipamentos eletrônicos e os demais periféricos necessários ao bom funcionamento do sistema no estabelecimento da CONTRATANTE, são de propriedade do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime De Execução

2.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, às quais monitorará todos os equipamentos necessários e adotará as medidas para assegurar a qualidade adequada, na forma seguinte:

2.2. A central de monitoramento da CONTRATADA, através de equipamentos de informática e receptoras de dados, capta informações enviadas pelo sistema de monitoramento do estabelecimento, enquanto estiver armado, através da linha telefônica comutada. Os operadores do sistema, pessoas qualificadas e treinadas pela CONTRATADA, a partir da visualização da informação adotarão providências através de contato telefônico com pessoas ou órgão determinados na ficha de monitoramento, preenchida pela CONTRATANTE.

2.3. Os serviços de manutenção técnica no sistema eletrônico somente serão realizados por técnicos credenciados pela CONTRATADA, podendo ser solicitado pelo cliente, através do serviço de atendimento ao cliente, ou pela central de monitoramento da CONTRATADA.

2.4. O atendimento da solicitação do CONTRATANTE referente ao serviço de manutenção deverá ser executado dentro de horário comercial de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas e aos sábados das 08:00 as 12:00 horas, sendo que as solicitações efetuadas até as 09:00 horas, serão atendidas em até 36 horas da solicitação e as solicitações efetuadas após as 09:00 horas, serão atendidas em até 48 horas da solicitação.

2.5. Os serviços de manutenção técnica oriundos de troca de linha telefônica ensejarão alteração na central telefônica, bem como interferência no raio de ação de sensores por qualquer objeto, troca de cabos, relocação ou transferência de equipamentos, danos no sistema por mau uso, alteração voluntária da situação inicial, ou qualquer outro motivo de culpa do CONTRATANTE, quando lhe será cobrado uma taxa adicional de acordo com as horas despendidas pelos técnicos para execução do serviço, acrescido do custo de material e de equipamentos, quando necessários.

2.6. A CONTRATADA concede, gratuitamente, o serviço de Atendimento Tático Móvel que consiste no envio de uma viatura de atendimento ao local em que foi instalado o equipamento, quando acionado o sistema eletrônico, sem que se pronuncie a palavra chave, conforme procedimento estabelecido no Manual do Usuário entregue a CONTRATANTE na assinatura do contrato.

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350

Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 – Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br

2.7. Ocorrendo atraso do Atendimento Tático Móvel, decorrente de fatos alheios à vontade da CONTRATADA (p. ex.: congestionamento no trânsito, inundações, acidentes, etc..) não ensejará para CONTRATADA qualquer responsabilidade indenizatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A).

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza em manter a central de monitoramento em funcionamento pelo período de 24(vinte quatro) horas por dia, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior, a exemplo de interrupção no fornecimento de energia ou telefonia por motivo exclusivo das empresas concessionárias do serviço, bem como,

3.1.1. Pela interrupção dos referidos serviços de telefonia e energia por problemas que não sejam derivados do sistema de monitoramento (p.ex.: corte de energia ou telefonia por falta de pagamento; tubulações entupidas ou inundadas etc..) ou mesmo pó interceptação dos sensores do sistema de monitoramento provocado pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventos e danos que possam advir ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a prestação dos serviços, na ocorrência de má utilização do sistema eletrônico, por parte do CONTRATANTE ou de qualquer pessoa não autorizada pela mesma, de forma a danificar os equipamentos necessários; a paralisação ou mau funcionamento das linhas telefônicas ou de outro sistema de comunicação utilizado para acionar a CONTRATADA; a alteração de qualquer dado constante na ficha de atendimento do CONTRATANTE, sem que tenha sido informado previamente; e o atraso ou inobservância de atendimento por pessoas relacionadas na ficha de atendimento do CONTRATANTE, quando acionado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE se responsabilizará por todos os dados fornecidos para elaboração da ficha dos responsáveis para o chamado de atendimento apresentados pela CONTRATADA.

4.2. É da responsabilidade do CONTRATANTE desativar e ativar o sistema eletrônico nos horários que melhor adequar à rotina de suas atividades, ressalvando que enquanto o sistema estiver desativado, não haverá comunicação entre o sistema eletrônico e a central de monitoramento da CONTRATADA.

4.3. O CONTRATANTE não poderá alterar o local de instalação dos equipamentos eletrônicos dispostos pela CONTRATADA no ato da instalação, como também se compromete a não colocar objetos ou plantas em posições que obstruam o raio de atuação do equipamento, acarretando prejuízo ao funcionamento do sistema.

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350

Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, SI.1410 – Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsdecg@crp13.org.br

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor do Contrato

O valor anual do contrato para um período de doze meses é de R\$ 2.172,00 (Dois mil cento e setenta e dois reais), que corresponde a uma quantia mensal no valor de R\$ 181,00 (Cento e oitenta e um reais), cujo vencimento será no dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento será efetuado por conta do elemento de despesa orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.010 – Segurança Eletrônica

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO deverá apresentar na sede do CONTRATANTE, em João Pessoa-PB, ou encaminhar por e-mail antes da efetuação do pagamento a nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajustamento e Alteração Contratual

Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, obedecendo o art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8666/93. O Contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, depois de justificada a necessidade da prorrogação, por escrito.

CLÁUSULA NONA – Da Inexecução e Rescisão Contratual

- 9.1 Fica facultado, a qualquer das partes contratantes, a qualquer tempo, proceder a rescisão deste Contrato, desde que haja denúncia por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.2 Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, durante a vigência do Contrato, o Contratante poderá rescindir ou rever o mesmo, de modo a adaptá-lo, inclusive financeiramente, à nova realidade.
- 9.3 O Contrato poderá ser rescindido pelo Conselho Regional de Psicologia 13ª Região no caso de inexecução total ou parcial ou de não cumprimento das cláusulas acordadas no presente contrato depois de garantido o contraditório e a ampla defesa.

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 – Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br

9.4 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA – Das penalidades

Caso o(a) Contratado(a) deixe de cumprir o estabelecido no contrato, serão aplicadas as sanções a saber:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Psicologia 13ª Região por prazo não superior a 2 anos a critério do Conselho Pleno do Conselho Regional de Psicologia 13ª Região.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Este instrumento não carece de garantia, pois o objeto é a prestação de serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Dos Direitos Autorais

Em respeito à Constituição Federal e a **Lei nº 9.610, de 19.02.98** e normas aplicáveis aos direitos personalíssimos, a propriedade de ideias, imagens e textos desenvolvidos pelo CONTRATADO para os trabalhos autorizados, pertencem ao CONTRATADO ou a quem este, expressamente, autorizar, **não podendo, sob nenhuma hipótese**, ser a obra **explorada ou divulgada** por terceiros, salvo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Das Penalidades

12.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A), caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato e ainda, cumulativamente, à penalidade correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

12.2. Não será aplicada sanção sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação;

12.3. Caso haja aplicação da penalidade pecuniária o CONTRATANTE reterá o valor correspondente diretamente dos valores a serem pagos, caso haja;

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350

Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 – Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsedecg@crp13.org.br

12.4. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas desde o momento da declaração da vencedora se esta não cumprir com a proposta e demais atos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Dos Direitos da Administração

Os direitos do CONTRATANTE na rescisão estão consignados nos arts. 55, VII e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Condições Gerais

- 15.1. O(A) CONTRATADO(A) assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços contratados;
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimentos entre as partes, sob a égide das Leis 8.666/93 e 8.078/90, ficando eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, caso as partes tenham que ingressar em juízo para dirimir qualquer controvérsia proveniente da execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Do Foro

E por estarem assim inteiramente justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

João Pessoa/PB, 05 de janeiro de 2022.



PLANSERV PLANEJAMENTO
E SERVICOS GERAIS
LTDA:16587838000163

Digitally signed by PLANSERV PLANEJAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA:16587838000163
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=PB, l=JOÃO PESSOA, ou=09357823000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=PLANSERV PLANEJAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA:16587838000163
Date: 2022.02.01 14:12:55 -03'00'

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DÉCIMA
TERCEIRA REGIÃO - CRP13**

**PLANSERV-SEGURANÇA ELETRÔNICA E
TERCEIRIZAÇÃO**

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____

CPF Nº _____

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Pessoa/PB – CEP 58040-350

Tel: (83) 3255-8282 / 3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Vice-Prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha – Centro Juridico Ronaldo Cunha Lima, SI.1410 – Campina Grande/PB - CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: Subsdecg@crp13.org.br